



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1633/2011

Dá nova redação ao art. 6° e incisos da lei n° 1549/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 6º e incisos da Lei Municipal n 1.549 de 11 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo 9(nove) de livre escolha do Poder Executivo e 9(nove) indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I – Os 9 (nove) membros de livre escolha do Poder Executivo são:

- a) 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
- b) 2 (dois) representantes dos diretores municipais, sendo 1(um) representante do Ensino Fundamental e 1(um) representante da Educação Infantil;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante dos Servidores do quadro Geral do Município;
- e) 1 (um) representante dos professores aposentados do município;
- f) 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais, Sendo 1 (um) representante da área urbana e 1 (um) da área rural;
- g) 1 (um) representante dos Servidores Públicos Administrativos da Educação;

II – Os 9 (nove) indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e sociedade civil, são:

- a) 1 (um) representante da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO vinculado a curso de formação para o magistério da educação básica;

Recibo em

13-05-11



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- b) 1 (um) representante do Ensino Superior Privado vinculado curso de formação para o magistério da educação básica;
- c) 1 (um) representante de Conselho do FUNDEB;
- d) 1 (um) representante de Conselho Tutelar;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação pública municipal, que não sejam servidores públicos municipais, sendo 1 (um) representante de pais do Ensino Fundamental e 1 (um) representante de pais da Educação Infantil;
- f) 1 (um) representante do Conselho da criança e do Adolescente;
- g) 1 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais;
- h) 1 (um) representante da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e Infância".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de maio de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal